

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

CONECTA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

CNPJ:

16.505.659/0001-30

Inscrição Estadual:

256778655

Dispensa de Autorização – Anatel

6381/2013

Endereço:

Rua Severino José de Souza, n.º 200, sala 01

Bairro:

Cidade Alta

Cidade:

Araranguá

Estado:

Santa Catarina

CEP:

88.901-088

Telefone:

0800 000 0656

S.A.C.:

0800 000 0656

Site:

http://www.conectabrasil.net /

E-mail:

faturamento@conectabrasil.net



Talane Mondelli Lucchetti
Escritora

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA de Streaming video, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (A)

2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a permitir caso seja pertinente o acesso da **CONTRATADA** ao local e locais onde sejam necessários à fiel execução da prestação de serviços objeto deste Contrato.

2.2 A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento pontual pelos serviços ora contratados.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os dados solicitados pela **CONTRATADA** necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(A)

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato no prazo pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de terceiros para execução dos serviços profissionais ora contratados, salvo com expressa autorização e anuência da **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** mediante simples solicitação verbal ou escrita da **CONTRATANTE**, fornecerá à **CONTRATANTE** todas e quaisquer informações e/ou relatórios a respeito das atividades dos serviços desempenhados, especificamente aqueles sobre sua responsabilidade profissional.

3.4 A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver os serviços contratados dentro do mais alto padrão de qualidade, obedecendo a legislação em vigor e eventualmente as regras sugeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 Os valores deverão ser pagos pelo(a) **CONTRATANTE(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **CONTRATANTE(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, inclusive honorários advocatícios.

4.4 O valor do Plano Contratado será anualmente reajustado na competência de Janeiro, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.conectabrasil.net>

6.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.conectabrasil.net>

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA MÍNIMA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7.2 Fica estipulado **FIDELIZAÇÃO** pelo prazo descrito no item 7.1 supra, ou seja, pelo primeiros 12 (doze) meses, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada à **CONTRATANTE**. Em caso de rescisão imotivada pela **CONTRATANTE** antes de findado o prazo de permanência mínima, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento à **CONTRATADA** de multa penal de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

8.2 O(A) **CONTRATANTE(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **CONTRATADA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **CONTRATANTE(A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

8.3 Constatando a ausência do(a) **CONTRATANTE(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

8.3 Caso o(a) **CONTRATANTE (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA**.

8.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO


Taliane Mondelli Luzzietti
Taliane Mondelli Luzzietti

8.5 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

8.6 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

8.6.1 Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso por parte de outros usuários;

8.6.2 Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e

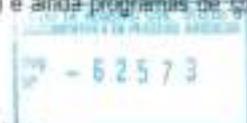
8.6.3 Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

8.7 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

8.8 A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

8.9 A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

8.10 A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (warez, p2p, torrent) e ainda programas de spam (propaganda não autorizada).



CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

9.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 9.1 não são exaustivas.

9.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

9.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

9.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE**



deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus **CONTRATANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

9.5 A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

9.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

9.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 9.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Araranguá**, Estado de **Santa Catarina** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

ARARANGUÁ/SC, 9 de novembro de 2022.

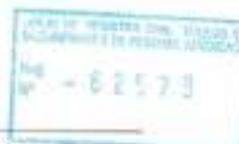
ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONECTA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

16.505.659/0001-30



Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Rua Caetano Lummerz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)3524-7606 - registros@ararangua.sc.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 065111 Data: 14/11/2022 Qualidade: Integral
Registro: 062573 Data: 14/11/2022 Livro: B-246 Folha: 069
Assinante: CONECTA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Encargado: Talane Mondelli Luzziatti - Escritora
R\$ 100,00 - Recibo nº 184889
Selo Digital de Fiscalização do Igo-Normal - GD095852-0798
Confira os dados do ato em <https://sala.jec.jus.br/>
Dou-16, Araranguá - 14 de novembro de 2022

Talane Mondelli Luzziatti - Escritora

